

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2026.

**Orientação Técnica IGAM nº 2.066/2026.**

**I.** O **Poder Legislativo de Canguçu**, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 11, de 2026, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LDO/2026, e abertura de crédito especial no valor total de R\$ 70.445,19 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

**II.** Verificando a Lei Municipal nº 5.827, de 17 de novembro de 2025 – LDO/2026<sup>1</sup>, a alteração pretendida se encontra nos mesmos parâmetros do Planejamento Orçamentário - LDO.

No que tange à abertura do crédito especial no valor de 70.445,19 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), se encontra de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1.964.

No art. 4º do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar dispondo de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998<sup>2</sup>:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

***Esta supressão também poderá ser feita através de emenda parlamentar.***

*Da mesma forma, referente à /alteração/inclusão na LDO, e abertura de crédito adicional, para as próximas alterações, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária (um para a LDO e outro para o crédito adicional), de acordo com o regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998<sup>3</sup>.*

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/cangucu/lei-ordinaria/2025/583/5827/lei-ordinaria-n-5827-2025-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2026?q=5827>

<sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm)

<sup>3</sup> I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

*Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.*

**III.** Em conclusão, *opina-se pela viabilidade* do Projeto de Lei nº 11, de 2026, e ficando a sugestão de supressão de parte do art. 4º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. *(lembrando que a supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais).*

*E orienta-se que para as próximas alterações na LDO, e abertura de crédito adicional, seja elaborado um projeto de lei específico para cada lei orçamentária, para uma melhoria na técnica legislativa (um para a LDO e outro para o crédito adicional).*

O IGAM permanece à disposição.



**TÂNIA CRISTINE HENN GREINER**  
Contadora, CRC/RS 53.465  
Consultora do IGAM

**Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5**